



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 110-2018

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA”.

ANGELO AUGUSTO PERUGINI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Capítulo I – Finalidade

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal – FUMBEA, que tem por finalidade captar e aplicar recurso visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e bem-estar dos animais, bem como o implemento do controle de natalidade e de medidas de prevenção de zoonoses e demais moléstias.

Art. 2º O FUMBEA é vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, tendo sua gestão realizada pela Diretoria Administrativa, em articulação com o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais - CMPDA.

Capítulo II – Dos Objetivos

Art. 3º Os recursos do FUMBEA serão destinados a ações, programas e projetos que contemplem os seguintes objetivos:

I – incentivo da posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito à saúde, ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento;

II – apoio, financiamento e investimento em programas e projetos relativos ao bem-estar dos animais;

III – implantação e desenvolvimento de programas de controle da natalidade, que contemplem esterilização permanente por cirurgia, registro, identificação, recolhimento, manejo e/ou destinação de cães e gatos;

IV – fiscalização e aplicação da legislação relativa à proteção e controle, bem como aquelas relativas à criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte e tráfego e demais normas concernentes aos animais domésticos e domesticados;

V – apoio a programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

VI – promoção de medidas e campanhas educativas e de conscientização;

VII – informação e divulgação de ações, campanhas, programas, projetos, medidas preventivas e profiláticas, normas, princípios e preceitos voltados à proteção e ao bem-estar animal;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

VIII – capacitação de agentes, funcionários, profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado e membros de órgãos ou representantes de entidades legalmente constituídas no município, para fins de proteção e bem-estar animal.

Capítulo III – Da Diretoria Administrativa

Art. 4º À Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compete:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo à apreciação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes;

II – organizar o plano anual de trabalho e cronograma de aplicação de recursos, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo CMPDA;

III – celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do Fundo;

IV – ordenar despesas com recursos do Fundo, respeitada a legislação pertinente;

V – outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;

VI – acompanhar, semestralmente, o balanço financeiro das aplicações dos recursos, prestando contas aos órgãos competentes;

VII – administrar e representar o Fundo, inclusive em Juízo.

Art. 5º Ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA compete:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – elaborar o Regimento Interno, conferindo atribuições aos integrantes da Diretoria Administrativa;

III – apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas;

IV – outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação pertinente.

Art. 6º A Diretoria Administrativa do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terá a seguinte composição:

I – Presidência;

II – Secretaria;

III – Tesouraria.

§1º Os membros da Diretoria Administrativa, serão indicados pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e nomeados pelo Prefeito.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§2º A Diretoria Administrativa será composta, obrigatoriamente, por servidores públicos municipais, titulares de cargos de provimento efetivo, em sua maioria, sendo a sua participação não remunerada.

§3º O mandato da Diretoria Administrativa será pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período.

§4º Compete ao Presidente representar o Fundo Municipal ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele.

Capítulo IV – Das receitas

Art. 7º Constitui receitas do FUMBEA:

- I – emendas parlamentares;
- II – recurso de origem orçamentaria da União e do Estado;
- III – recursos provenientes de repasses previstos em legislação específica de proteção e bem-estar animal;
- VI – doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- V – recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;
- VI – transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção da proteção e bem-estar animal;
- VII – recursos provenientes de Termos de Ajustamento de Conduta – TAC firmados pelo Município, bem como os valores aplicados em decorrência do seu descumprimento;
- VIII – recursos provenientes da arrecadação de multas impostas por infração à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, trefego, e normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;
- IX – recursos provenientes de arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados (RGA – Registro Geral Animal) e demais taxas aplicáveis à matéria;
- X – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;
- XI – empréstimos nacionais, internacionais recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- XII – outras receitas eventuais.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao FUMBEA serão contabilizados como receita orçamentaria e a ele alocados por meio de dotação consignadas na lei orçamentaria ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação as normas gerais de direito financeiro.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Art. 8º Os recursos do FUMBEA serão movimentados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição financeira e serão administrados pela Diretoria Administrativa e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam os objetivos e diretrizes previstos nesta Lei, após aprovação pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, do município.

§ 1º Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do FUMBEA integrarão o patrimônio do Município de Hortolândia.

§ 2º A contabilidade do FUMBEA obedecerá as normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Hortolândia e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 3º O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 9º A aplicação dos recursos do FUMBEA obedecerá o cronograma aprovado pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais – CMPDA, mediante a apresentação de projetos pela Diretoria Administrativa.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 10. Os carnes do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, dos imóveis situados no Município, conterão um boleto de contribuição anual e facultativa, no valor equivalente a 3 (três) unidades fiscais do Município (UFMH) a ser revertido ao FUMBEA.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 24 de julho de 2018.


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Mensagem nº 050/2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso projeto de lei, dispondo sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal - FUMBEA.

Como é cediço, a Constituição Federal, em seu artigo 225, "caput", estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e, em seu § 1º, inciso VII, estabelece que, para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Como é cediço, também, em simetria com o referido dispositivo de nossa LEI MAIOR, como não poderia deixar de ser, estão os artigos 249 e 251, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Neste contexto, se faz mister esclarecer que a presente propositura se fundamenta na estreita relação entre homens e animais, bem como na indissociável correlação entre bem-estar animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos para a implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais doenças, visando otimizar serviço essencial ao bem-estar da comunidade hortolandense.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Hortolândia, 24 de julho de 2018.


Angelo A. Perugini
Prefeito de Hortolândia

Ao
Exmo. Senhor
EDIMILSON MARCELO AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.


Elke Gomes Veloso
Secretária Municipal
Sec. de Assuntos Jurídicos

2018-07-24 10:02:42